Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1041/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/18165/2012
PROTOCOLO	: 1262267
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: LAUTHER DA SILVA SERRA
INTERESSADO	: ATACADO FERNANES DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
VALOR	: R$ 70.840,00
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO - CARTA CONTRATO – AQUISIÇÃO DE CESTA DE NATAL – FORMALIZAÇÃO – PUBLICAÇÃO DA CARTA CONTRATO – INTEMPESTIVIDADE – REGULARIDADE COM RESSALVA E RECOMENDAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARRIDADE

É regular, com ressalva, a formalização da Carta Contrato que se desenvolve de acordo com as prescrições legais e em que se constata que a publicação da respectiva carta se deu de forma intempestiva, gerando recomendação ao atual gestor para que observe os prazos prescritos em lei.

A execução financeira em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão de valores relativos às três etapas da despesa orçamentária pública, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento, merece a chancela de regularidade.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 10 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular, com ressalva, a formalização da Carta Contrato nº 81/2011, celebrada entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa Atacado Fernandes de Gêneros Alimentícios, Importadora e Exportadora Ltda, e em recomendar ao atual Secretário Municipal de Saúde de Corumbá que dê exato cumprimento aos prazos estabelecidos em Lei para a publicação dos atos que exijam essa providência.

Campo Grande, 10 de maio de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

A matéria dos autos trata da contratação instrumentalizada na Carta Contrato n. 81, de 2011, celebrada entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa Atacado Fernandes de Gêneros Alimentícios, Importadora e Exportadora Ltda., tendo por objeto a aquisição de kits de cestas de natal especial 2011, no referente aos atos administrativos de firmação e de execução financeira da contratação, que examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (ANA-1ICE-4594/2015, peça n. 26), foram considerados regulares com ressalva, pelo fato da publicação intempestiva, na imprensa oficial, do extrato da Carta Contrato em referência.

Em seguida, o Procurador de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-12061/2015 (peça n. 27) opinando do seguinte modo:

> **"*I –*** *Pela* ***ILEGALIDADE*** *e* ***IRREGULARIDADE da formalização da Carta Contrato nº 81/2011****, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 122, inciso III, 'a', da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013.*
>
> ***II –*** *Pela* ***IRREGULARIDADE dos atos praticados no decorrer da execução da Carta Contrato nº 81/2011****, com fundamento nas disposições constantes no art. 120, inciso III e suas alíneas da resolução normativa TC/MS 076/2013.*
>
> ***III –*** *Pela* ***APLICAÇÃO DE MULTA ao responsável, pela prática de ato com grave infração à norma legal****, com lastro no artigo 42, inciso IX c/c artigo 44, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012.***"**.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Da análise do conteúdo dos autos verifico que os atos administrativos relativos à firmação e à execução financeira da Carta Contrato n. 81, de 2011, se desenvolveram de acordo com as prescrições legais e regulamentares, com exceção da publicação intempestiva, na imprensa oficial, do extrato da Carta Contrato, contrariando as disposições do parágrafo único do art. 61 da Lei (federal) n. 8.666, de 21 de junho de 1993, fato este que resulta em uma recomendação específica ao atual Secretário Municipal de Saúde quanto à necessidade do cumprimento do prazo legal.

DISPOSITIVO

De todo considerado, voto para:

I - declarar a **regularidade**:

***a*)** com a ressalva que resulta na recomendação inscrita nos termos dispositivos do inciso **II**, dos atos administrativos relativos à **firmação** da Carta Contrato n. 81, de 2011, entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa Atacado Fernandes de Gêneros Alimentícios, Importadora e Exportadora Ltda., com fundamento na regra do art. 59, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

***b*)** dos atos administrativos relativos à **execução financeira** da contratação descrita no inciso precedente, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012;

II - recomendar, com fundamento na regra do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, ao atual Secretário Municipal de Saúde de Corumbá que dê exato cumprimento aos prazos estabelecidos em Lei para a publicação dos atos que exijam essa providência, uma vez que o extrato da Carta Contrato n. 81, de 2011, foi publicado na imprensa oficial fora do prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei (federal) n. 8.666, de 1993.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regularidade, com ressalva, a formalização da Carta Contrato e a regularidade da execução financeira da contratação, com recomendação ao atual gestor.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 10 de maio de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB. IHS
SETAC. VAB/ARP